



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 35/2021**

**(Ref. Registro de Preço de Outro Órgão 01/2021**

**Processo Licitatório nº 37/2021)**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS E A EMPRESA MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos oito dias do mês de outubro de 2021, de um lado o **Município de Engenho Velho, RS**, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro de Engenho Velho, RS, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Martinelli Bergamaschi, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5081297557, expedida pela SSP/RS, e CPF/MF nº 991.604.630-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº **35.457.127/0001-19**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, Sala 1005 e 1006, Centro, CEP 42.702-400, Lauro de Freitas - BA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **CAMILE VIANNA FREITAS**, RG nº 822.091.208 SSP/BA, CPF nº 928.915.865-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O Contrato tem como Objeto a aquisição de **Veículo Tipo Van Passageiro com Acessibilidade**, para compor a frota da do Município de Engenho Velho, RS, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 069/2020** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020**, independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
29	<b>Van com Acessibilidade</b>	<b>Renault / Master L2H2</b>	Und	01	230.206,30
<b>Especificações</b>					
<b>VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE</b> Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2020, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16”, pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.					

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 230.206,30 (duzentos e trinta mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 2021 na classificação abaixo:

0501 12 361 0007 1015 44905248000000 - 0020

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o **ato da entrega** após apresentação da cobrança prevista no **item 5.1**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**5.3** Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**5.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.6** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

**5.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX)

**I** = (6/100) /365

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLAÚSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**6.2** O veículo deverá ser entregue no endereço abaixo informado pela CONTRATANTE, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou qualquer outras despesas decorrentes do fornecimento:

6.2.1 Endereço: Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, CEP 99698-000, Município de Engenho Velho, RS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**7.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

**8.2** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

**8.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**9.1** O preço contratado é fixo e irredutível.

**9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**10.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**10.5** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Cidade de Constantina, RS, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Engenho Velho, RS, aos oito dias do mês de outubro de 2021.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**  
**Camile Vianna Freitas**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Oilson Pastório  
CPF: 433.213.210-68  
RG: 2044361455-SSP/RS

---

Nome:  
CPF:  
RG: